

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210104

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-006

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J. T. DA
CRUZ PAPELARIA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma J.T.DA CRUZ PAPELARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.734.635/0001-06, estabelecida à AVENIDA ANANIAS COSTA, Nº 219, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOARES DE ARAÚJO DA SILVA, residente na RUA AFONSO PENA, Nº 87, CENTRO, Xambioá-TO, CEP 68880-000, portador do(a) CPF 468.678.642-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002031	PAPEL MADEIRA - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
003377	TESOURA MULTIUSO 21CM EM AÇO INOX - Marca.: GATTE	UNIDADE	87,00	15,000	1.305,00
	Lamina de 08cm, com cortes precisos, corpo produzido em aço inox e com cabo plastico na cor preta.				
003382	PINCEL ATOMICO AZUL 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	8,00	42,300	338,40
	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.				
003383	PINCEL ATOMICO PRETO 12X1 - Marca.: GATE	CAIXA	8,00	43,200	345,60
	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.				
003384	PINCEL ATOMICO VERMELHO 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	8,00	42,300	338,40
	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.				
003392	EXTRATOR DE GRAMPO RATINHO COM TRAVA - Marca.: MASTE	UNIDADE	33,00	4,700	155,10
	R PRINTE				
	Corpo metalico e trava de segurança.				
003396	FITA ADESIVA CELOFANE 12MMX50MTS - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	75,00	2,850	213,75
003399	PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO C	UNIDADE	21,00	15,000	315,00
	RISTAL - Marca.: RADEX				
003406	AGENDA TELEFONICA 20X14CM, 3 FOLHAS POR LETRA - Marc	UNIDADE	21,00	12,000	252,00
	a.: SÃO DOMINGOS				
	capa dura				
003422	PASTA PLASTICA PARA ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS - M	UNIDADE	100,00	5,800	580,00
	arca.: POLICARTY				
003423	PASTA POLIIONDA 35MM CORES VARIADAS - Marca.: POLICAR	UNIDADE	260,00	3,600	936,00
003431	ENVELOPE 16X23CM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	820,00	0,450	369,00
003445	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12UND - Marca.: GATE	UNIDADE	260,00	6,000	1.560,00
	Lapis de cor medindo 17,5cm cada.				
003456	PAPEL CAMURÇA DE CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL	UNIDADE	450,00	1,800	810,00
003458	PAPEL CREPOM 48X1 CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL	CAIXA	24,00	41,000	984,00
003461	CORTADOR DE ISOPOR ELETRICO - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	11,00	92,000	1.012,00
	Bivolt.				
003462	COLA BRANCA 90G 12X1 - Marca.: TRAZ TRAZ	CAIXA	129,00	19,500	2.515,50

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



003467	GIZ DE CERA GRANDE 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	250,00	5,500	1.375,00
	Anatomico				
003474	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
003480	PERCEVEJO LATONADO Nº2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	17,00	4,250	72,25
003492	LIVRO DE ATA 50FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	13,00	8,600	111,80
003498	CORRETIVO LIQUIDO 18ML - Marca.: MAX	UNIDADE	42,00	1,750	73,50
003521	APONTADOR SEM DEPOSITO REDONDO CORES VARIADAS - Marc a.: GATE	UNIDADE	780,00	1,500	1.170,00
003524	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO CORES VARIADAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	180,00	2,000	360,00
003529	GRAMPEADOR DE METAL P/ 40 FLS - Marca.: MASTER PRINT	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
	GRAMPEADOR, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 26/6, 23/8, 24/8, PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 18CM, LARGURA 4CM, ALTURA 6,5CM, COM APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO, CORPO EM AÇO ESCOVADO, DEPÓSITO COM FACE DE SEGURANÇA, BASE EMBORRACHADA E BOTÃO EJETOR NA PARTE TRASEIRA PARA ABRIR O COMPARTIMENTO DO GRAMPO.				
006861	LÁPIS BORRACHA 12X1 - Marca.: RADEX	UNIDADE	8,00	16,500	132,00
008061	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Marca.: MASTER PRINTE	UNIDADE	94,00	4,000	376,00
	Recarregável, Cores variadas.				
009571	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA 100X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	9,00	4,700	42,30
009591	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CORES VARIADAS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	40,00	3,300	132,00
009601	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO DE 1KG - Marca.: GATE	PACOTE	78,00	37,000	2.886,00
009602	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40 40X1 - Marca.: MASTER PRINTE	CAIXA	27,00	20,700	558,90
009606	CLIPS 4/0 500 GRAMAS - Marca.: CHAPARRAU	CAIXA	3,00	12,000	36,00
009608	ETIQUETA ADESIVA C/20 MTS Nº07 - Marca.: TILIBRA	ROLO	72,00	4,100	295,20
009609	FITA TRANSPARENTE 45MM/45MTS - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	165,00	4,350	717,75
009617	PORTA CARIMBOS 02 ANDARES - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
009618	QUADRO BRANCO 80X120CM - Marca.: STALO	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
009623	COLA GLITER CORES VARIADAS 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	55,00	22,500	1.237,50
	23g				
009711	CLIPS Nº 08 500G - Marca.: CHAPARRAU	CAIXA	3,00	12,000	36,00
009750	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA 50X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	58,00	47,000	2.726,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009751	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL 50X1 - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	57,00	47,000	2.679,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009752	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA 50X1 - Marca.: COMPACT	CAIXA	19,00	47,000	893,00
	Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.				
009783	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 3500X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	13,00	14,000	182,00
014174	PAPEL COLORSETE - Marca.: REIPEL	UNIDADE	1.550,00	0,850	1.317,50
	Cores variadas.				
014178	PASTA TRANSPARENTE COM CANALETA - Marca.: POLICART	UNIDADE	900,00	6,700	6.030,00
021343	TINTA DIMENSIONAL METALICA RELEVO 35ML - Marca.: RAD	UNIDADE	90,00	6,200	558,00
021366	CADERNO DE DESENHO GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	300,00	7,500	2.250,00
	Tamanho 20x30cm.				
025555	CAIXA DE CORRESPONDENCIA TRIPLA - Marca.: RADEX	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
	em acrílico, cristal.				
025556	CLIPS MULTICOLLOR 2/0 100x1 - Marca.: ACC	CAIXA	27,00	9,700	261,90
025557	CLIPS MULTICOLLOR 4/0 100x1 - Marca.: ACC	CAIXA	28,00	9,700	271,60
025567	ESTILETE PROFISSIONAL DE PRECISÃO 3 CABOS - Marca.: MASTER PRINTE	ESTOJO	9,00	11,000	99,00
	Estilete de precisão com 11 peças, utilizado para entalhe e corte de materiais delicados.				
025574	REGUA TRANSPARENTE 15CM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
	com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 15cm.				
025576	PAPEL E.V.A ESTAMPAS VARIADAS - Marca.: GATE	UNIDADE	1.350,00	3,900	5.265,00
025583	PAPEL A4 100 MICRAS TRANSPARENTE 50X1 - Marca.: REIP	RESMA	30,00	22,000	660,00
	Transparência com impressão em jato tinta, Formato: A4, 100 micras transparente, aplicações do papel: filme de alta resolução e qualidade fotográfica, pacote com 50 folhas.				
025681	PASTA L A4 CRISTAL 10x1 - Marca.: ACP	PACOTE	40,00	7,000	280,00
	Material flexível.				
028424	BALÃO DE BOLINHA Nº 10 - Marca.: SAO ROQUE	PACOTE	150,00	14,500	2.175,00
	BALÃO COM ESTAMPAS DE BOLINHA, Nº 10, MATERIAL: LÁTEX. 25X1				
028425	BALÃO LISO Nº 10 CORES VARIADAS - Marca.: SAO ROQUE	PACOTE	240,00	8,500	2.040,00
	EM LÁTEX 50X1				
028426	BALÃO TRIPINHA Nº 10 CORES VARIADAS - Marca.: SAO RO	PACOTE	190,00	5,700	1.083,00
	EM LÁTEX 50X1				
028427	BALÃO NEON DE BOLINHAS Nº 10 25X1 - Marca.: SAO ROQU	PACOTE	190,00	9,200	1.748,00
	BALÃO EM LÁTEX Nº 10 (25CM).				
028432	FITA CREPE 50MMX50MTS - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	50,00	9,450	472,50
028449	TNT LISO 50MTS CORES VARIADAS - Marca.: SUPPER	ROLO	28,00	149,000	4.172,00
	VERDE, AMARELO, BRANCO, AZUL ESCURO, MARROM, VERMELHO.				
				VALOR GLOBAL R\$	58.679,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 58.679,45 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

WSDFGHJKL



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente



contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1511.081220052.2.076 Manutenção da Sec. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.071 Manutenção Programa de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.072 Manutenção Programa Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.077 Manutenção Programa de Gestão do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

J.T.DA CRUZ PAPELARIA
CNPJ 26.734.635/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

WSDFGHJKL